



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 41.700/2018

REVOGA OS DECRETOS Nº 41.534 DE 5 DE JANEIRO DE 2018 E Nº 41.636 DE 22 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 41.534 de 5 de janeiro de 2018 e nº 41.636 de 22 de janeiro de 2018, que constituiu e substituiu membro da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no âmbito da Procuradoria Geral do Município – PGM, Processo Administrativo nº 5.269/2017, partir de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.783/2018

FIXA VALORES PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições lhe conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A fixação de valores do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI de 2018, dos imóveis inseridos no loteamento denominado Praças de Vilhena, devidamente registrado na matrícula 1863, instituído sobre o imóvel denominado como Chácara 107A(U) do Setor 53, conforme tabela anexa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

TABELA DE VALORES VENAIS

REF.:	LOTEAMENTO PRAÇAS DE VILHENA				

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	47
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	47
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	60
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	62

DATA:	08/02/2018			
QUADRA	LOTE		ÁREA (m²)	VALOR (R\$)
1	01	(EP)	261,00	64.068,00
1	02		282,83	68.962,40
1	03		302,07	73.653,68
	04		321,07	78.286,45
1	05		340,11	82.928,97
1	06		359,15	87.571,49
1	07		378,19	92.214,01
1	08		397,70	96.971,13
1	09		399,87	97.500,24
1	10		393,84	96.029,95
1	11		376,32	91.758,05
1	12		352,30	85.901,26
1	13		328,48	80.093,23
1	14		310,55	75.721,36
1	15		300,98	73.387,91
1	16		300,00	73.148,96
1	17		300,00	73.148,96
1	18		300,00	73.148,96
1	19		300,00	73.148,96
1	20		300,00	73.148,96
1	21		300,00	73.148,96
1	22		300,00	73.148,96

1	23		300,00	73.148,96
1	24		300,00	73.148,96
1	25		300,00	73.148,96
1	26		368,54	103.340,40
1	01	(AV)	354,84	86.646,34
2	02		300,00	73.148,96
2	03		300,00	73.148,96
2	04		300,00	73.148,96
2	05		300,00	73.148,96
2	06		300,00	73.148,96
2	07		300,00	73.148,96
2	08		300,00	73.148,96
2	09		300,00	73.148,96
2	10		300,00	73.148,96
2	11		300,00	73.148,96
2	12		300,00	73.148,96
2	13		300,00	73.148,96
2	14		300,00	73.148,96
2	15		300,00	73.148,96
2	16		300,00	73.148,96
2	17		300,00	73.148,96
2	18		300,00	73.148,96
2	19		300,00	73.148,96
2	20		300,00	73.148,96
2	21		300,00	73.148,96

2	22		300,00	73.148,96	
2	23		257,30	72.148,17	
2	24		267,64	58.266,53	
1	01	(AV)	763,42	178.893,29	
3	02		362,41	94.679,61	
3	03		360,56	94.196,30	
3	04		350,15	91.476,69	
3	05		345,83	90.348,09	
3	06		351,48	91.824,15	
3	07		370,44	96.777,45	
3	08		389,51	101.759,49	
3	09		317,80	76.383,23	
3	10		304,72	66.339,02	
3	11		315,07	75.727,07	
4	01		370,22	103.811,48	
4	02		300,00	65.311,46	
4	03		300,00	65.311,46	
4	04		300,00	65.311,46	
4	05		300,00	65.311,46	
4	06		300,00	65.311,46	
4	07		300,00	65.311,46	
4	08		300,00	65.311,46	
4	09		300,00	65.311,46	
4	10		300,00	65.311,46	
4	11		300,00	65.311,46	

4	12		300,00	65.311,46	
4	13		300,00	65.311,46	
4	14		300,00	65.311,46	
4	15		300,00	65.311,46	
4	16		300,00	65.311,46	
4	17		300,00	65.311,46	
4	18		300,00	65.311,46	
4	19		300,00	65.311,46	
4	20		366,15	91.669,72	
5	01		307,61	73.934,06	
5	02		306,53	66.733,07	
5	03		350,19	98.194,97	
5	04		316,18	77.094,12	
5	05		296,46	72.285,80	
5	06		302,73	73.814,61	
5	07		305,35	74.453,44	
5	08		299,38	72.997,78	
5	09		300,00	73.148,96	
5	10		300,00	73.148,96	
5	11		300,00	73.148,96	
5	12		300,00	73.148,96	
5	13		300,00	73.148,96	
5	14		300,00	73.148,96	
5	15		300,00	73.148,96	
5	16		300,00	73.148,96	

5	17		300,00	73.148,96	
5	18		300,00	73.148,96	
5	19		300,00	73.148,96	
5	20		300,00	73.148,96	
5	21		370,23	96.401,47	
5	22		319,78	76.859,12	
5	23		300,00	62.700,00	
5	24		300,00	62.700,00	
5	25		300,00	62.700,00	
5	26		300,00	62.700,00	
5	27		300,00	62.700,00	
5	28		300,00	62.700,00	
5	29		300,00	62.700,00	
5	30		300,00	62.700,00	
5	31		300,00	62.700,00	
5	32		300,00	62.700,00	
5	33		300,00	62.700,00	
5	34		300,00	62.700,00	
5	35		300,00	62.700,00	
5	36		300,00	62.700,00	
5	37		300,00	62.700,00	
5	38		300,00	62.700,00	
5	39		300,00	62.700,00	
5	40		300,00	62.700,00	
6	01		309,14	86.684,36	

6	02		300,08	65.328,87	
6	03		301,84	65.712,03	
6	04		280,01	70.103,61	
6	05		332,17	72.315,02	
6	06		331,10	72.082,08	
6	07		330,03	71.849,13	
6	08		328,98	71.620,54	
6	09		327,89	71.383,24	
6	10		326,82	71.150,30	
6	11		325,75	70.917,35	
6	12		324,68	70.684,41	
6	13		323,61	70.451,47	
6	14		322,54	70.218,52	
6	15		321,47	69.985,58	
6	16		320,39	69.750,46	
6	17		319,32	69.517,51	
6	18		318,25	69.284,57	
6	19		317,18	69.051,62	
6	20		316,11	68.818,68	
6	21		315,04	68.585,74	
6	22		313,97	68.352,79	
6	23		324,70	81.292,25	
6	24		349,50	91.003,74	
6	25		314,67	76.725,94	
6	26		315,66	76.967,33	
6	27		316,65	77.208,72	

6	28		317,65	77.452,55	
6	29		318,65	77.696,38	
6	30		319,64	77.937,77	
6	31		320,63	78.179,16	
6	32		321,62	78.420,56	
6	33		322,62	78.664,39	
6	34		323,61	78.905,78	
6	35		324,60	79.147,17	
6	36		325,60	79.391,00	
6	37		326,60	79.634,83	
6	38		327,59	79.876,22	
6	39		328,58	80.117,61	
6	40		329,57	80.359,00	
6	41		330,57	80.602,83	
6	42		331,56	80.844,23	
7	01		311,99	74.986,80	
7	02		322,02	67.302,18	
7	03		320,47	66.978,23	
7	04		319,46	66.767,14	
7	05		318,18	66.499,62	
7	06		316,90	66.232,10	
7	07		315,62	65.964,58	
7	08		314,34	65.697,06	
7	09		313,06	65.429,54	
7	10		312,24	65.258,16	

7	11		311,77	65.159,93	
7	12		311,29	65.059,61	
7	13		310,82	64.961,38	
7	14		310,34	64.861,06	
7	15		309,87	64.762,83	
7	16		309,39	64.662,51	
7	17		308,92	64.564,28	
7	18		308,44	64.463,96	
7	19		288,62	69.369,82	
8	01	(AV)	389,48	82.637,23	
9	01		303,96	76.099,76	
9	02		300,00	57.473,96	
9	03		300,00	57.473,96	
9	04		300,00	57.473,96	
9	05		300,00	57.473,96	
9	06		300,00	57.473,96	
9	07		300,00	57.473,96	
9	08		300,00	57.473,96	
9	09		300,00	57.473,96	
9	10		300,00	57.473,96	
9	11		300,00	57.473,96	
9	12		300,00	57.473,96	
9	13		300,00	57.473,96	
9	14		300,00	57.473,96	

9	15		300,00	57.473,96	
9	16		300,00	57.473,96	
9	17		300,00	57.473,96	
9	18		300,00	57.473,96	
9	19		300,00	57.473,96	
9	20		300,00	57.473,96	
9	21		300,00	57.473,96	
9	22		300,00	57.473,96	
9	23		289,70	63.825,94	
10	01		313,70	81.682,04	
10	02		300,00	67.922,91	
10	03		300,00	67.922,91	
10	04		300,00	67.922,91	
10	05		300,00	67.922,91	
10	06		300,00	67.922,91	
10	07		300,00	67.922,91	
10	08		300,00	67.922,91	
10	09		300,00	67.922,91	
10	10		300,00	67.922,91	
10	11		300,00	67.922,91	
10	12		300,00	67.922,91	
10	13		300,00	67.922,91	
10	14		300,00	67.922,91	
10	15		300,00	67.922,91	
10	16		300,00	67.922,91	

10	17		300,00	67.922,91	
10	18		300,00	67.922,91	
10	19		300,00	67.922,91	
10	20		300,00	67.922,91	
10	21		300,00	67.922,91	
10	22		314,70	81.942,42	
10	23		337,14	70.937,88	
10	24		300,00	54.862,50	
10	25		300,00	54.862,50	
10	26		300,00	54.862,50	
10	27		300,00	54.862,50	
10	28		300,00	54.862,50	
10	29		300,00	54.862,50	
10	30		300,00	54.862,50	
10	31		300,00	54.862,50	
10	32		300,00	54.862,50	
10	33		300,00	54.862,50	
10	34		300,00	54.862,50	
10	35		300,00	54.862,50	
10	36		300,00	54.862,50	
10	37		300,00	54.862,50	
10	38		300,00	54.862,50	
10	39		300,00	54.862,50	
10	40		300,00	54.862,50	
10	41		300,00	54.862,50	
10	42		300,00	54.862,50	

10	43		300,00	54.862,50	
10	44		362,01	87.009,10	
11	01	(AV)	7.595,15	1.582.725,67	
12	01		380,62	95.292,44	
12	02		319,82	61.271,07	
12	03		317,75	60.874,50	
12	04		315,69	60.479,84	
12	05		313,63	60.085,19	
12	06		311,56	59.688,62	
12	07		309,50	59.293,96	
12	08		307,43	58.897,39	
12	09		305,37	58.502,74	
12	10		303,31	58.108,08	
12	11		302,72	57.995,05	
12	12		300,00	57.473,96	
12	13		300,00	57.473,96	
12	14		300,00	57.473,96	
12	15		300,00	57.473,96	
12	16		300,00	57.473,96	
12	17		300,00	57.473,96	
12	18		300,00	57.473,96	
12	19		300,00	57.473,96	
12	20		300,00	57.473,96	
12	21		300,00	57.473,96	

12	22		359,51	75.644,77	
12	23		311,10	81.005,04	
12	24		300,00	67.922,91	
12	25		300,00	67.922,91	
12	26		300,00	67.922,91	
12	27		300,00	67.922,91	
12	28		300,00	67.922,91	
12	29		300,00	67.922,91	
12	30		300,00	67.922,91	
12	31		300,00	67.922,91	
12	32		300,00	67.922,91	
12	33		300,00	67.922,91	
12	34		301,50	68.262,52	
12	35		300,00	67.922,91	
12	36		300,00	67.922,91	
12	37		300,00	67.922,91	
12	38		300,00	67.922,91	
12	39		300,00	67.922,91	
12	40		300,00	67.922,91	
12	41		300,00	67.922,91	
12	42		300,00	67.922,91	
12	43		300,00	67.922,91	
12	44		332,21	93.153,30	
13	01		305,33	73.386,07	
13	02		294,32	53.823,77	

13	03		293,88	53.743,31	
13	04		293,44	53.662,84	
13	05		293,03	53.587,86	
13	06		292,73	53.533,00	
13	07		292,42	53.476,31	
13	08		292,12	53.421,45	
13	09		291,81	53.364,75	
13	10		291,82	53.366,58	
13	11		292,97	53.576,89	
13	12		294,23	53.807,31	
13	13		295,48	54.035,91	
13	14		296,74	54.266,33	
13	15		298,00	54.496,75	
13	16		299,25	54.725,34	
13	17		300,41	54.937,48	
13	18		301,44	55.125,84	
13	19		302,47	55.314,20	
13	20		303,49	55.500,73	
13	21		304,52	55.689,10	
13	22		305,54	55.875,63	
13	23		304,48	64.065,87	
14	01		336,99	74.244,74	
14	02		300,00	57.473,96	
14	03		300,00	57.473,96	
14	04		300,00	57.473,96	

14	05		300,00	57.473,96	
14	06		300,00	57.473,96	
14	07		300,00	57.473,96	
14	08		300,00	57.473,96	
14	09		300,00	57.473,96	
14	10		300,00	57.473,96	
14	11		300,00	57.473,96	
14	12		300,00	57.473,96	
14	13		300,00	57.473,96	
14	14		300,00	57.473,96	
14	15		302,28	66.597,53	
15	01		337,15	87.788,01	
15	02		300,00	67.922,91	
15	03		300,00	67.922,91	
15	04		300,00	67.922,91	
15	05		300,00	67.922,91	
15	06		300,00	67.922,91	
15	07		300,00	67.922,91	
15	08		300,00	67.922,91	
15	09		300,00	67.922,91	
15	10		300,00	67.922,91	
15	11		300,00	67.922,91	
15	12		300,00	67.922,91	
15	13		300,00	67.922,91	
15	14		300,00	67.922,91	

15	15		302,13	78.669,41	
15	16		324,65	68.309,85	
15	17		300,00	54.862,50	
15	18		300,00	54.862,50	
15	19		300,00	54.862,50	
15	20		300,00	54.862,50	
15	21		300,00	54.862,50	
15	22		300,00	54.862,50	
15	23		300,00	54.862,50	
15	24		300,00	54.862,50	
15	25		300,00	54.862,50	
15	26		300,00	54.862,50	
15	27		300,00	54.862,50	
15	28		300,00	54.862,50	
15	29		300,00	54.862,50	
15	30		314,64	66.203,64	
16	01	(AV)	10.433,75	2.180.378,05	
17	01		362,49	94.386,11	
17	02		330,00	74.715,20	
17	03		330,00	74.715,20	
17	04		330,00	74.715,20	
17	05		330,00	74.715,20	
17	06		330,00	74.715,20	
17	07		330,00	74.715,20	

17	08		330,00	74.715,20	
17	09		330,00	74.715,20	
17	10		330,00	74.715,20	
17	11		330,00	74.715,20	
17	12		330,00	74.715,20	
17	13		330,00	74.715,20	
17	14		330,00	74.715,20	
17	15		354,06	92.191,08	
17	16		304,60	58.355,22	
17	17		300,00	57.473,96	
17	18		300,00	57.473,96	
17	19		300,00	57.473,96	
17	20		306,42	58.703,90	
17	21	(EP)	9.556,91	2.122.301,57	
(1) CALCULO PELA MÉDIA DOS VALORES (R\$/m ²) DOS LOTES DA MESMA QUADRA					
(2) CALCULO PELA MÉDIA DOS VALORES (R\$/m ²) DOS LOTES DA QUADRA ANTERIOR					

DECRETO Nº 41.804/2018

NOMEIA CICERO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CICERO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 20 de fevereiro de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.808/2018

DESIGNA A SERVIDORA LENITA DE CASTILHOS FERREIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora LENITA DE CASTILHOS FERREIRA, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ EDUARDO DA SILVA ROVER - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.809/2018

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SUENY APARECIDA DOS SANTOS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a designação da servidora SUENY APARECIDA DOS SANTOS, da Função Gratificada de ASSESSOR DE EVENTOS I – ASSESSORIA DE EVENTOS I – FG 16, a partir de 1º de fevereiro de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.810/2018

DESIGNA A SERVIDORA VALÉRIA GUALBERTO DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso

IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VALÉRIA GUALBERTO DA SILVA, para exercer Função Gratificada de ASSESSOR DE EVENTOS I – ASSESSORIA DE EVENTOS I – FG 16, a partir de 1º de fevereiro de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.811/2018

NOMEIA ALESSANDRA LAURENÇO DE BARROS, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ALESSANDRA LAURENÇO DE BARROS, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, no período de 26 de fevereiro a 21 de maio de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, devido a titular LUCIANA BARTOLOMEU MENDES, encontrar-se em licença maternidade.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.812/2018

EXONERA A PEDIDO ELENICE CAMPOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de ELENICE CAMPOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de fevereiro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 297/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.813/2018

NOMEIA ADEMIR FERREIRA DE ABREU AMORIM, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ADEMIR FERREIRA DE ABREU AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de março de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.814/2018

EXONERA A PEDIDO LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 19 de fevereiro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 316/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.815/2018

NOMEIA GISLAINE DOS SANTOS GALDINO MIRANDA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação GISLAINE DOS SANTOS GALDINO MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 38 VOL. II EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2016

Processo Administrativo nº. 1814/2016 – SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA. CNPJ nº 03.726.996/0001-05. Objeto: prorrogação do prazo para execução dos serviços e vigência do Contrato nº. 39/2016, por um período de 60 (sessenta) dias, de conformidade com a Solicitação do Despacho nº 113, fls. nº 1514 do Processo Administrativo nº 1814/2016.
Data: 05.04.2018.

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

Apontou nesta COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, impugnação ao edital da servidora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida.

Alega a impugnante que o Edital previu mais requisitos de elegibilidade do que previsto no Decreto Municipal nº 20.236/2010, que REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA O PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPMV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e pede ao final a anulação dos incisos II, IV, V do subitem 13.3 e inciso I do subitem 6.15 do Edital.

É o breve relato.

A servidora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida interpôs impugnação ao edital n 001/2018 da presente eleição com argumentação de que o edital não pode prever outros requisitos de elegibilidade senão aqueles já previstos no artigo 12º do Decreto 20.236/2010 que assim diz:

Art. 12 São elegíveis os servidores efetivos, em atividade ou inatividade que comprovem:

I – possuir estabilidade no serviço público municipal;

II – possuir título de eleitor do Município de Vilhena, e estar quite com a Justiça eleitoral;

III – demonstrar que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;

IV – residir no Município de Vilhena;

V – ter condições físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo.

Alega em seu recurso que os subitens 3.13, inciso II, IV, V e subitem 6.15 item I são em tese ilegais, e assim descreve em seu recurso:

“3.13 - É vedada à Inscrição:

II de servidores no desempenho de cargo eletivo remunerado;

IV Não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

V Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos a outros órgãos.”

“6.15 São Inelegíveis:

I os servidores ativos que estejam cedidos ou a disposição de outros entes até o fim do prazo para registro das candidaturas;”

Primeiramente temos que destacar que de uma simples leitura do Edital nº 001/2018 observa-se que não existe os incisos IV e V no subitem 3.13, que assim diz:

3.13 - É vedada à inscrição:

I de membros da Comissão do Pleito;

II de servidores no desempenho de cargo eletivo remunerado;

III servidores que não estejam em contribuição para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Quanto ao inciso II, do subitem 3.13 que veda a inscrição de candidato servidor com cargo eletivo remunerado o mesmo tem que permanecer, uma vez que este requisito é uma regra da Constituição Federal sobre a acumulação de cargos públicos, permitindo apenas a acumulação de cargos públicos nos termos do artigo 37, inciso XVI que assim diz:

“Art. 37. omissis.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

Usando uma similaridade com a própria Constituição Federal (art. 14) que regulamenta as eleições nacionais temos que um ocupante do cargo eletivo pode concorrer a eleição desde que para ser reeleito para o cargo que ocupava, senão vejamos:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Já o artigo 66, § 3º e 57 § 3º da Lei 1963/2006, autoriza a reeleição do Presidente e de Conselheiros, senão vejamos:

“O Presidente da Autarquia deverá ser servidor efetivo, estável do Município, em contribuição para o RPPS, com mandato de 4 anos, podendo ser reeleito por igual período, cujo o exercício do cargo será remunerado, assim como o serão os demais cargos da diretoria executiva”

Assim, por óbvio se algum Conselheiro e ou Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena realizar a sua inscrição e concorrer

a esta eleição, na condição de reeleição para o cargo que ocupa, o registro de candidatura será/terá que ser deferido por esta Comissão Eleitoral, sem qualquer óbice, visto que a legislação do próprio Instituto de Previdência do Município de Vilhena autoriza a reeleição.

Contudo, no presente feito estamos diante da eleição para Presidente e Membros do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, óbvio que os eleitos ocuparam cargos públicos eletivos, que são incompatíveis com outros cargos públicos eletivos, motivo pelo qual quem ocupa outro cargo público eletivo que não os de Conselheiro e Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, não poderá concorrer a eleição para os cargos públicos em disputa no presente pleito eleitoral.

Quanto à impugnação do inciso I do item 6.15 também não merece prosperar a fundamentação da impugnante. Esta é uma eleição para Presidente e Membros do Conselho e Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, não podendo um servidor efetivo, mas que não esteja dentro do quadro de servidores atual da Prefeitura de Vilhena, ser eleito para representar seus pares, até porque a própria Lei 1.963, art. 57, inciso I diz que os representantes serão por Secretária, in verbis:

Se a Lei que regulamenta o Instituto de Previdência do Município de Vilhena já diz que o membro terá que ser um representante ativo e por Secretária Municipal do Poder Executivo, como poderá um servidor cedido a outro órgão ocupar o cargo, uma vez que não esta representando uma secretaria municipal

Pelas razões expostas, deve permanecer inalterado o Edital 01/2018 uma vez que os requisitos exigidos estão em consonância com a Lei 1.963/2006 que Regulamenta o Instituto de Previdência do Município de Vilhena, a Constituição Federal e o Decreto Municipal n 20.236/2010 e rejeitar a impugnação ao Edital apresentada pela servidora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida.

Intime-se.

Vilhena, 11 de abril de 2018.

Ivanildo Severino Barboza
PRESIDENTE

Carlos Eduardo Machado Ferreira
MEMBRO

Luciene da Silva
MEMBRO

Inês de Fátima Januário
MEMBRO

Welliton Oliveira Ferreira
MEMBRO

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 4.877, DE 13 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.342,87 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.342,87 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0824300201.152 – Construção do Muro do Conselho Tutelar
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 4.342,87

TOTAL R\$ 4.342,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS

0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 4.342,87

TOTAL R\$ 4.342,87

Art. 3º Inclui a ação “Construção do Muro do Conselho Tutelar” no programa “CRECA-Centro de Referência Especializado em Crianças e Adolescentes” da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 01 SETOR DE ASSISTÊNCIA GERAL

Programa : 08.243.0020 CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLES

Objetivo : Atender jovens residentes em áreas de risco social, oriundos de famílias de baixa renda, preparando-os para o ingresso no mercado de trabalho, através do fornecimento de cursos profissionalizantes, com objetivo de obtenção do primeiro emprego, criando maiores oportunidades de qualificação profissional. Além dos cursos, fornecer também atividades físicas, culturais e de lazer, proporcionando uma maior integração e melhorando assim, o convívio social.

Gerente : LURDES ARCONTI SPIRONELLO CPF:966.691.799-87**Público Alvo :** Criança e Adolescente

Justificativa : O dever do Estado de desenvolver políticas públicas voltadas para a profissionalização de adolescentes. Os jovens vivem em busca de alternativas que os conduzam a realização profissional, e, neste caminho, muitas dificuldades são encontradas, principalmente a falta de oportunidades, a falta de experiências, a falta de formação escolar e profissional e outros entraves. As ações culturais são ferramentas que estimulam a valorização da cultura e contribuem para o resgate da identidade e da auto-estima. Através de ações culturais, os adolescentes se mantêm ocupados e encontram oportunidades de estruturação social e profissional.

Problema : Adolescentes de baixa renda sem perspectiva ocupacional e, em consequência de tal situação ficam ociosos, o que os levam a cometer pequenos delitos.

Causa : A falta de oportunidades e dificuldades financeiras, dificultando a integração desses adolescentes na sociedade.

Externalidade : Formação social e profissional. Educar, formar, capacitar e qualificar jovens adolescentes para inserção e permanência no mercado de trabalho, estimulando e potencializando de forma harmônica e equilibrada competências: saberes, habilidades físicas, morais, intelectuais ou econômicas. A capacitação dos jovens e adolescentes poderá interferir na baixa do índice de desemprego e na fomentação do mercado no Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo								
Temporário	31/01/2018	31/12/2018	Sim	Finalístico								
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA					
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Pessoas	75	120				120					
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1152	Unidade	P	1	4.342,87	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	4.342,87

Descrição: CONSTRUÇÃO DO MURO DO CONSELHO TUTELAR**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
--------------	---------------	-----------	------	------	------	------	-------



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	4.342,87	0,00	0,00	0,00	4.342,87
Total:			4.342,87	0,00	0,00	0,00	4.342,87

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101885			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		4.342,87	0,00	0,00	0,00	4.342,87
10044	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS		51.613,35	0,00	0,00	0,00	51.613,35
21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Total:			205.956,22	0,00	0,00	0,00	205.956,22
Total Geral :			4.342,87	0,00	0,00	0,00	4.342,87

LEI Nº 4.878/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.
Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.879, DE 13 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 788.123,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 788.123,60 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras
1545200421.167 – Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio R\$ 725.736,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrapartida R\$ 62.387,60
TOTAL R\$ 788.123,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 725.736,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais) serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica, conforme Contrato de Repasse nº 840224/2016/Minc/Caixa Processo nº 2627.1036349-76/2016.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 62.387,60
TOTAL R\$ 62.387,60

Art. 4º Inclui a ação “Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural” no programa “Reestruturação e Preservação de Espaço Público” na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.
Rosani Donadon
Prefeita do Município



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 840224 / 2016 / MINC / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1036349-76/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VILHENA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO JÚNIOR**, RG nº 1655593-88 SSP/CE, CPF nº 420.920.512-53, residente e domiciliado à Avenida Major Amarantes, 3271, Vilhena/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182/18 em 16/07/2015, 1º substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 114/119 em 10/11/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – **MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706/0001-81, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor **CÉLIO BATISTA**, portador do RG nº 1718675045 CONTR/RO e CPF nº 316.653.142-49, residente e domiciliado à Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Paço Municipal, s/nº - CEP 76980-000 - Vilhena - RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção da 3ª etapa do Centro Cultural - Vilhena/RO.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Vilhena - RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: **R\$ 725.736,00** (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: **R\$ 62.387,60** (sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).


Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 788.123,60 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e vinte e três reais e sessenta centavos).

Nota de Empenho nº 2016NE800064, emitida em 26/12/2016, no valor de R\$ R\$ 725.736,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais), Unidade Gestora 420045, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 13392202714U20011.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: **agência nº 1825, conta corrente nº 006.00647139-8.**





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: **29/12/2016.**

Término da Vigência Contratual: **30 de Novembro de 2018.**

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Paço Municipal, s/nº - Vilhena - CEP 76980-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Carlos Gomes, 660, Caiari, Porto Velho/RO.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: **JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO JÚNIOR**

CPF: 420.920.512-53

Assinatura do CONTRATADO

Nome: **CÉLIO BATISTA**

CPF: 316.653.142-49

Testemunhas

Nome: **Maira Sobral Vanin**

CPF: **893.699.897-68**

Nome: **EDUARDO FERREIRO DA SILVA**

CPF: **784.737.307-63**

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 840224 / 2016 / MINC / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1036349-76/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;


1

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vilhena _____, 29 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO JÚNIOR
CPF: 420.920.512-53

Assinatura do CONTRATADO
Nome: CÉLIO BATISTA
CPF: 316.653.142-49

Testemunhas

Nome:
CPF:

Maira Sobral Danziger
893.694.394-68

Nome:
CPF:

EDUARDO FERNANDO DAS SILVA
784737307-63



PREFEITURA DE
VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
SEMIG
ADMINISTRAÇÃO: 2017-2020

ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - PREÇO BÁSICO

OBRA: **Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural de Vilhena**
LOCAL: **Setor 05 - Lotes 18 ao 25 - Quadra 39**
DATA: **Vilhena, 04 de janeiro de 2018**

Revisões: 20/11/2017 04/01/2018
01/12/2017

R\$ 788.123,60

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
------	---------------	----	------	----------------	---------------	-------	----------

01	SERVIÇOS PRELIMINARES						Código
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra (2,00x 3,00)m em chapa de aço galv.	M2	6,00	316,88	394,71	2.368,26	74209/001
1.2	Aluguel de container/escritório inclusive instalação elétrica, largura 2,20m, Comprimento 6,20m, altura 2,50m, chapa de aço com nervura trapezoidal, forro com isolamento termo acústico, chassi reforçado piso compensado naval	MÊS	8,00	396,48	493,86	3.950,88	73847-001
1.3	Capina e limpeza manual de terreno com pequenos arbustos	M2	660,50	1,17	1,46	964,33	73859/002
1.4	Locação convencional de obra através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas com reaproveitamento de 10 vezes	M2	338,10	3,68	4,58	1.548,50	74077/002
Sub Total							8.831,97



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 29/12/2016.

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2018.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

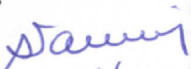
FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Paço Municipal, s/nº - Vilhena - CEP 76980-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Carlos Gomes, 660, Caiari, Porto Velho/RO.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO JÚNIOR
CPF: 420.920.512-53
Assinatura do CONTRATADO
Nome: CÉLIO BATISTA
CPF: 316.653.142-49**Testemunhas**
Nome: Maira Sobral Vannier
CPF: 893.699.897-68
Nome: EDUARDO FERNANDO DA SILVA
CPF: 784.737.307-63

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
05	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (Pilares, Vigas, Lajes, Vergas)						Código
5.1	Fabricação de forma para pilares, vigas e estruturas similares em madeira serrada e=25mm	M2	583,55	36,17	45,05	26.288,93	92270/000
5.2	Armação Aço CA 50 para 1m ³ de concreto, diam 6.3 (1/4) a 12,5mm (1/2)- fornec, corte, perda 10%, dobra, colocação (80kg/m ³) - Pilares e Vigas Cintas	UN	34,15	576,84	718,51	24.537,12	73990/001
5.3	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado aço CA-60 de 5,0mm	KG	777,70	9,89	12,32	9.581,26	92759/000
5.4	Concretagem de pilares e vigas fck 25MPa com uso de bomba em edificação com seção média de pilares maior que 0,25m ² , lançamento, adensamento e acabamento	M3	34,15	452,48	563,61	19.247,28	92722/000
5.5	Vergas 10x10 em concreto pre moldado fck=20MPa preparo com betoneira, aço CA60, bitola fina, inclusive formas tabua 3a.	M	122,80	33,60	41,85	5.139,18	93186/000
Sub Total							84.793,77

06	PAREDES / DIVISÓRIAS						Código
6.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x14x24cm, espessura 9cm, de paredes com área líquida menor que 6m ² , com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	M2	810,43	36,00	44,84	36.339,68	87483/000
6.2	Divisória em granito OCRE, ANDORINHA ou CORUMBÁ, espessura 20mm, chumbamento no piso e parede com argamassa de cimento e areia, polido nas duas faces, exclusive ferragens	M2	35,65	425,68	530,23	18.902,70	P79627/000
Sub Total							55.242,38

07	COBERTURAS						Código
7.1	Telhamento com telha metálica com isolamento termoacústico em espuma de poliuretano (PUR) ou poliisocianurato (PIR) injetado, e=30mm, densidade 80kg/m ³ , com face superior trapezoidal e face inferior lisa, em aço pré-pintado, incluso icamento, ganchos para fixação e itens de vedação.	M2	412,50	149,98	186,82	77.063,25	94216/000
7.2	Forro em placas pré-moldadas de gesso liso, bisotado, 60x60cm com espessura central de 1,2cm e nas bordas 3cm, incluso fixação com arame e estrutura de madeira	M2	395,74	30,88	38,46	15.220,16	93124/000
7.3	Estrutura metálica em tesouras ou treliças vão livre de 12m fornecimento e montagem não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura a a pintura de acabamento.	M2	412,50	61,23	76,27	31.461,38	72110/000

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
11	PAVIMENTAÇÃO						Código
11.1	Contrapiso/lastro de concreto não estrutural e=5cm preparo mecânico com betoneira 400l - concreto FCK 15MPa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia média/brita 1)	M3	15,36	331,41	412,80	6.340,61	94963/000
11.2	Regularização em argamassa traço 1:4 cimento e areia preparo mecânico com beroneira 400l aplicado em áreas secas e=2cm	M2	307,24	25,10	31,26	9.604,32	87620/000
11.3	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60cm	M2	306,54	91,93	114,51	35.101,90	87263/000
11.4	Rodapé em Granito assentado com argamassa traço 1:2: cimento, cal e areia, altura 7cm	M	128,48	43,39	54,05	6.944,34	84167/001
11.5	Rodapé em pedra ardósia, altura de 10cm - revestimento externo	M	122,29	15,48	19,28	2.357,75	84168/000
11.6	Execução de passeio (calçada) em concreto (cimento, areia, seixo rolado), preparo mecânico e=7cm com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	M3	22,18	592,91	738,53	16.380,60	94990/000
11.7	Pintura de nata de cimento 3 demãos	M2	437,81	7,44	9,27	4.058,50	84671/000
11.8	Piso em bloco sextavado 25x25cm e=8cm assentado sobre colchão de areia espessura 6cm	M2	437,81	48,74	60,71	26.579,45	92394/000
Sub Total							107.367,47

12	PINTURAS						Código
12.1	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas	M2	1.638,20	1,93	2,40	3.931,68	88415/000
12.2	Emassamento com massa acrílica duas demãos	M2	1.638,20	16,07	20,02	32.796,76	96131/000
12.3	Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes duas demãos	M2	1.847,83	10,44	13,00	24.021,79	88489/000
Sub Total							60.750,23

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
13	EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS, METAIS E ACESSÓRIOS						Código
13.1	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca parão médio fornecimento e instalação, inclusive assento sanitário de plástico convencional - TODOS	UN	9	373,81	465,62	4.190,58	C 86888/000 i 377
13.2	Lavatório louça branca com coluna 44x35,5cm, padrão popular fornecimento e instalação - PNE	UN	2	185,51	231,07	462,14	86902/000
13.3	Cuba de embutir oval em louça branca 35x50cm ou equivalente, fornecimento e instalação - SANITÁRIOS	UN	6	110,06	137,09	822,54	86901/000
13.4	Mictório sifonado de louça branca com pertences, com registro de pressão 1/2" com canopla cromada acabamento simples e conjunto para fixação fornecimento e instalação - SANITÁRIOS MASCULINOS	UN	5	435,77	542,80	2.714,00	74234/001
13.5	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório de 800 a 1500ml - SANITÁRIOS E PIAS	UN	8	66,32	82,61	660,88	95547/000
13.6	Papeleira de parede, em metal cromado sem tampa	UN	9	39,59	49,31	443,79	95544/000
13.7	Bancada em mármore branco polido e=3cm - fornecimento e instalação	M	5,44	473,16	589,37	3.206,17	86893/000
13.8	Torneira cromada 1/2 ou 3/4 para lavatório padrão popular com engate flexível plástico 1/2 30cm - fornecimento e instalação	UN	2	48,08	59,89	119,78	86906/000
13.9	Torneira cromada longa 1/2 ou 3/4 de parede para pia de cozinha com arejador padrão medio - fornecimento e instalação	UN	2	40,68	50,67	101,34	86912/000
13.10	Cuba de embutir de aço inoxidável média, incluso válvula tipo americana e sifão tipo garrafa em metal cromado, fornecimento e instalação	UN	2	288,37	359,19	718,38	86936/000
13.11	Sifão em metal cromado 1x1 1/2 para lavatório fornecimento e instalação	UN	10	92,78	115,57	1.155,70	86881/000
13.12	Espelho cristal espessura 4mm com moldura em alumínio e compensado 6mm plastificado colado	M2	4,64	429,80	535,36	2.484,07	74125/002
13.13	Engate flexível em inox 1/2 x 40cm, fornecimento e instalação	UN	24,00	25,11	31,28	750,72	86887/000
13.14	Barra de apoio para lavatório de louça, para portadores de deficiência física 40cm x 50cm	UN	2	243,32	303,08	606,16	SMG-002
13.15	Torneira cromada de mesa 1/2" ou 3/4", de bancada para cuba oval, metálica	UN	6	48,08	59,89	359,34	86906/000
13.16	Barra de apoio reta em aço inox polido, comprimento 70cm - instalação vertical FRONTAL-LATERAL ao vaso sanitário	UN	2	109,97	136,98	273,96	SMG-003
13.17	Barra de apoio reta em aço inox polido, comprimento 80cm - instalação horizontal SOBRE o vaso sanitário	UN	2	116,44	145,04	290,08	SMG-004

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
13.18	Barra de apoio reta em aço inox polido, comprimento 80cm - instalação horizontal LATERAL ao vaso sanitário	UN	2	116,44	145,04	290,08	SMG-004
13.19	Barra de apoio reta em aço inox polido, comprimento 60cm - PORTAS PNEs e de acesso aos Sanitários Feminino e Masculino	UN	8	121,39	151,20	1.209,60	SMG-005
Sub Total							20.859,31

14	INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA						Código
14.1	Tubo PVC 25mm, inclusive conexões (Tigre, Amanco ou equivalente)	M	176,65	6,14	7,65	1.351,37	89402/000
14.2	Tubo PVC 32mm, inclusive conexões (Tigre, Amanco ou equivalente)	M	12,84	9,74	12,13	155,75	89403/000
14.4	Registro tipo borboleta 3/4 para cavalete - manutenção	UN	1	83,79	104,37	104,37	73870/004
14.5	Registro de pressão c/ canopla cromada 3/4" - Colunas de água fria	UN	15	53,32	66,42	996,30	89985/000
14.6	Torneira de boia real, 1" com balão plástico	UN	3	28,72	35,77	107,31	94797/000
14.3	Reservatório de polietileno com tampa 500 litros, com acessórios	UN	1	510,12	635,41	635,41	SMG-006
14.7	Reservatório de polietileno com tampa 1.000 litros, com acessórios	UN	2	589,05	733,72	1.467,44	SMG-007
Sub Total							4.817,95

15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA						Código
15.1	Tubo PVC serie normal esgoto precial DN 40mm, fornecimento e instalação	M	13,34	12,72	15,84	211,31	89711/000
15.2	Tubo PVC serie normal esgoto precial DN 50mm, fornecimento e instalação	M	80,49	18,70	23,29	1.874,61	89712/000
15.3	Tubo PVC serie normal esgoto precial DN 100mm, fornecimento e instalação	M	181,95	36,04	44,89	8.167,74	89714/000
15.4	Caixa sifonada PVC DN 150x150x50mm com junta elástica fornecida e instalada	UN	4	35,83	44,63	178,52	SMG-008
15.6	Caixa de gordura dupla em concreto pre moldado DN60mm com tampa - fornecimento e instalação	UN	2	217,29	270,66	541,32	74051/001
15.7	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com barra lisa (Cimento e areia, Traço 1:5) e=2,0cm, com tampa pré moldada de concreto e fundo de concreto 15Mpa - Escavação e Confecção	UN	6	129,15	160,87	965,22	74104/001
15.9	Fossa Septica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço dimensões externas 1,10x2,20x2,25m, revestida internamente com barra lisa, com tampa de concreto armado com espessura 8cm. MONTAR COMPOSIÇÃO						
15.9.1	Escavação manual de valas profundidade entre 2,01m e 3,00m, inclusive.	M3	7,05	58,23	72,53	511,34	93358/000
15.9.2	Compactação mecânica de valas (com compactador tipo placa 400 kg)	M2	5,08	4,22	5,26	26,72	74005/001

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
15.9.3	Lastro de concreto preparo mecânico esp=5cm traço 1:4:8, incluso impermeabilizante, lançamento e adensamento	M3	0,25	544,47	678,19	169,55	83534/000
15.9.4	Concreto usinado bombeado FCK=15MPa inclusive lançamento e adensamento	M3	0,32	331,41	412,80	132,10	94963/000
15.9.5	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x14x24cm, espessura 9cm, de paredes com área líquida menor que 6m2, com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	M2	9,96	36,00	44,84	446,61	87483/000
15.9.6	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada com presença de vãos, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual, espessura de 5mm	M2	9,24	6,47	8,06	74,47	87904/000
15.9.7	Massa única para recebimento de pintura em argamassa traço especificado preparo mecânico com beroneira 400l aplicada manualmente em paredes de ambientes com área menor que 10m2 espessura de 20mm com execução de taliscas	M2	9,24	26,67	33,22	306,95	87529/000
15.9.8	Concreto usinado bombeado FCK=15MPa inclusive lançamento e adensamento	M3	0,32	331,41	412,80	132,10	94963/000
15.9.9	Armação Aço CA 50 para 1m3 de concreto, diam 6.3 (1/4) a 12,5mm (1/2)- fornec, corte, perda 10%, dobra, colocação - Sapatas e Vigas Baldrames	UN	0,64	576,84	718,51	459,85	73990/001
15.9.10	Lastro de concreto preparo mecânico esp=5cm traço 1:4:8, incluso impermeabilizante, lançamento e adensamento	M3	0,10	544,47	678,19	67,82	83534/000
15.10	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço diametro 1,50m e altura 3,50m, com tampa em concreto armado diametro 1,70m e espessura 10cm, com colchão drenante de brita, de 30cm.	UN	1,00	807,41	1.005,71	1.005,71	P74198-002
Sub Total							15.271,94

16	INSTALAÇÃO ELETRICA	Código					
16.1	Caixa de ligação de pvc rígido para eletroduto, retangular dimensões 4 x 2 ", inclusive para luminárias de emergência	UN	46	10,10	12,58	578,68	91940/000
16.2	Caixa de ligação de pvc rígido para eletroduto, quadrada, dimensões 4 X 4"	UN	50	12,98	16,17	808,50	91943/000
16.3	Caixa de ligação de pvc rígido octogonal fundo móvel 3"	UN	10	7,50	9,34	93,40	91937/000
16.4	caixa de passagem dimensões para telefone 10x10x5cm	UN	3	52,51	65,41	196,23	83366-000
16.5	LUMINÁRIA FLUORESCENTE completa para emergência de 15 W	UN	9	38,25	47,64	428,76	i 38774
16.6	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30A 240V, Fornecimento e instalação	UN	20	13,07	16,28	325,60	74130/001

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
16.7	Disjuntor termomagnético bipolar padrão nema (americano) 10 a 50A 240v, fornecimento e instalação	UN	8	60,89	75,84	606,72	74130/003
16.8	Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 40A 240V, fornecimento e instalação	UN	1	85,69	106,74	106,74	74130-004
16.9	Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 60 a 100A 240V, fornecimento e instalação	UN	1	115,37	143,70	143,70	74130/005
16.10	Disjuntor termomagnético bipolar padrão nema (americano) 80A 240v, fornecimento e instalação	UN	2	60,89	75,84	151,68	74130/003
16.11	Dispositivo de proteção contra surto (20KA)	UN	4	105,30	131,16	524,64	P74130-002
16.12	DR IEC 947-2 127/220V 30mA - 80A	UN	1	251,67	313,48	313,48	P74130-004
16.13	Eletroduto pvc flexível tipo corrugado DN 20mm (3/4")	M	396,49	5,23	6,51	2.581,15	91831-000
16.14	Eletroduto pvc flexível tipo corrugado DN 25mm (1")	M	52,02	5,83	7,26	377,67	91834-000
16.15	Eletroduto pvc flexível tipo corrugado DN 32mm (1 1/4")	M	12,38	7,43	9,25	114,52	91836-000
16.16	Eletroduto pvc rígido DN 40mm (1 1/2"), fornecimento e instalação	M	102,46	11,47	14,29	1.464,15	91865-000
16.17	Eletroduto pvc rígido DN 50mm (2"), fornecimento e instalação	M	23,56	13,70	17,06	401,93	93009-000
16.19	Eletroduto pvc rígido DN 50mm (2"), fornecimento e instalação	M	146,79	13,70	17,06	2.504,24	93009-000
16.20	Eletroduto pvc rígido DN 75mm (3"), fornecimento e instalação	M	79,32	18,86	23,49	1.863,23	93010-000
16.21	Luminária tipo arandela 30cm branca, ambiente externo, em chapa de aço com pintura eletrostática em pó de poliéster e vidro fosco	UN	10,00	47,68	59,39	593,90	P73953-001A
16.22	Luminária LED de embutir 2X20w BIVOLT 6500K Branca	UN	50,00	159,11	198,19	9.909,50	P73953-001B
16.23	Spot LED de embutir redondo 3W com Luz Amarela 3000K	UN	4,00	43,93	54,72	218,88	P73953-001C
16.24	Refletor ED 10W slim preto 6000K Luz Branca	UN	4,00	49,61	61,79	247,16	P73953-001D
16.25	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 450/750V 2,5mm2 fornecimento e instalação	M	1.097,60	2,29	2,85	3.128,16	91926/000
16.26	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 450/750V 4,0mm2 fornecimento e instalação	M	665,10	3,64	4,53	3.012,90	91928/000
16.27	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 450/750V 6,0mm2 fornecimento e instalação	M	525,00	4,96	6,18	3.244,50	91930/000
16.28	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 450/750V 10mm2 fornecimento e instalação	M	56,00	8,08	10,06	563,36	91932-000
16.29	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 600/1000V 16mm2 fornecimento e instalação	M	232,00	13,07	16,28	3.776,96	91935-000
16.30	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 600/1000V 25mm2 fornecimento e instalação	M	4,70	14,16	17,64	82,91	92984-000
16.31	Cabo de cobre flexível isolado PVC Resistente a chama 600/1000V 35mm2 fornecimento e instalação	M	141,50	19,02	23,69	3.352,14	92986-000

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	Preço Unitario	Preço com BDI	TOTAL	SUBTOTAL
16.32	Interruptor simples com espelho, fornecimento e instalação	UN	4	16,88	21,03	84,12	91953/000
16.33	Interruptor automático de presença	UN	2	20,95	26,10	52,20	91955/000
16.34	Conjunto de 2 interruptores simples com espelho	UN	3	21,64	26,95	80,85	91958/000
16.35	Conjunto de 3 interruptores simples com espelho	UN	3	31,49	39,22	117,66	91966/000
16.36	Ponto tomada alta de embutir 2P+T 20A	UN	7	27,81	34,64	242,48	91993/000
16.37	Quadro de distribuição de energia em chapa metálica, de sobrepôr, com porta, para 24 disjuntores termomagnéticos, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação	UN	2	375,22	467,37	934,74	74131/005
16.38	Tomada universal uso geral embutir 10A, 127V, completa, inclusive para luminárias de emergência	UN	78	20,22	25,19	1.964,82	91996/000
16.39	Caixa de passagem em alvenaria com tampa e fundo em brita 40x40x50	UN	5	145,32	181,01	905,05	83447-000
I	Sub Total						46.097,31

17	SERVIÇOS FINAIS							Código
17.1	Placa de inauguração em alumínio 0,40x0,60 fornecimento e colocação	UN	1	757,20	943,17	943,17	P84122-000	
17.2	Placa de sinalização de segurança contra incêndio fotoluminescente quadra 14x14cm em PVC 2mm anti-chamas - símbolos, cores, e pictogramas conforme nbr 13434)	UN	11	10,76	13,40	147,40	i 37557-000	
17.3	Extintor de pó químico, capacidade 6kg incl suporte parede carga completa fornecimento e colocação	UN	3	180,98	225,43	676,29	83635-000	
17.4	Extintor incêndio água-pressurizada 10l incl suporte parede carga completa fornecimento e colocação	UN	3	160,35	199,73	599,19	73775-002	
17.5	Letra em aço inox NO22 alt=20cm fornecimento e colocação	UN	57	79,40	98,90	5.637,30	i 10853-000	
17.6	Limpeza geral com retirada de entulho	M2	775,91	2,28	2,84	2.203,58	9537-000	
Sub Total							10.206,93	

TOTAL
B. D. I.
TOTAL SEM BDI
ÁREA TOTAL DA OBRA
R\$/ M²
PREFEITURA DE VILHENA
MINISTÉRIO

24,56%

7,92%

92,08%

788.123,60

193.563,17

594.560,43

338,10

1.758,53

62.387,60

725.736,00

- tabela SINAPI CEF PVH janeiro 2017 desonerada

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Unidade : 02 SETOR DE OBRAS

Programa : 15.452.0042 REESTRUTURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**Objetivo :** Implementar estruturas de apoio ao lazer e bem-estar da população por meio de obras que valorizem os logradouros e espaços públicos, sejam praças, passeios, centros de múltiplo uso e correlatos.**Gerente :** ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA CPF:316.631.412-15**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Oferecer a população locais de lazer e bem-estar.**Problema :** A necessidade de implantar e melhorar locais públicos de lazer e bem-estar.**Causa :** A necessidade de locais adequados para o lazer e bem-estar dos munícipes.**Externalidade :** Melhor qualidade de vida dos munícipes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Temporário	01/02/2018	31/12/2018	Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1	2				1

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1167	Metros Quadrados	P	338,10	788.123,60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	338,10	788.123,60

Descrição: CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CENTRO CULTURAL**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FE	62.387,60	0,00	0,00	0,00	62.387,60
4.4.90.51.00.00	21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO (NA	725.736,00	0,00	0,00	0,00	725.736,00
		Total:	788.123,60	0,00	0,00	0,00	788.123,60

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101880	2018	2019	2020	2021	TOTAL



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

10000	RECURSOS LIVRES	63.558,00	0,00	0,00	0,00	63.558,00
10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS	62.387,60	0,00	0,00	0,00	62.387,60
21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO (NAO RELACIONADAS A EDUCACA	725.736,00	0,00	0,00	0,00	725.736,00
	Total:	851.681,60	0,00	0,00	0,00	851.681,60
	Total Geral :	788.123,60	0,00	0,00	0,00	788.123,60

LEI N° 4.880, DE 13 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.221,18 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 17.221,18 (dezesete mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824300191.153 – Construção do Muro da Casa de Acolhimento de Vilhena
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 17.221,18
TOTAL R\$ 17.221,18

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 17.221,18
TOTAL R\$ 17.221,18

Art. 3º Inclui a ação “Construção do Muro da Casa de Acolhimento de Vilhena” no programa “SOS Crianças e Adolescentes” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101868		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES	66.221,18	51.083,00	53.128,00	55.255,00	225.687,18
11503	PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA	160.800,00	160.800,00	160.800,00	160.800,00	643.200,00
31557	Outras transf. de rec. do fundo nacional de assistência social – FNAS	96.889,38	0,00	0,00	0,00	96.889,38
	Total:	323.910,56	211.883,00	213.928,00	216.055,00	965.776,56
	Total Geral :	17.221,18	0,00	0,00	0,00	17.221,18

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS****Estado de Rondônia****Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 21 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade :** 01 FUMAS**Programa :** 08.243.0019 SOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo : Acolher crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, contribuindo para a qualidade de vida e da integridade física da criança e do adolescente, protegendo contra toda forma de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, dando a oportunidade de recuperação e de reintegração às suas famílias e à sociedade para atender os princípios que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90.

Gerente : VANDA FRANCISCA DA SILVA CPF:349.510.082-20**Público Alvo :** Criança/Adolescente

Justificativa : É dever do Estado adotar medidas administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança e o adolescente contra todas as formas de violência física e mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração. Uma dessas medidas pode ser o abrigo de crianças e adolescentes em regime de 24 horas em situação de risco, caracterizado por violência doméstica, abandono social e vulnerabilidade social, determinado pelo Poder Judiciário e encaminhado pelo Conselho Tutelar.

Problema : Crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e de abandono por parte da família.

Causa : Desestruturação e instabilidade familiar, dificultando o desenvolvimento psíquico, mental, moral e social da criança, levando-se em consideração a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Externalidade : O programa permitirá uma melhor estruturação familiar da criança e do adolescente, oferecendo proteção através da família substituta.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo		2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
				Não	Finalístico					
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente							
Contínuo										
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS		Pessoas	47			250	50	50	60	60

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1153	Unidade	P	1	17.221,18	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	17.221,18

Descrição: CONSTRUÇÃO DO MURO DA CASA DE ACOLHIMENTO DE VILHENA**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	17.221,18	0,00	0,00	0,00	17.221,18
Total:			17.221,18	0,00	0,00	0,00	17.221,18

LEI Nº 4.881, DE 13 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 37.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 18.000,00
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-MAC
 R\$ 19.000,00
TOTAL R\$ 37.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.000,00
 1030200642.223 – Centro Especializado em Reabilitação
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física-MAC R \$
 19.000,00
TOTAL R\$ 37.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

LEI Nº 4.882/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824400032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 13.000,00
TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
 0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 13.000,00
TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

LEI Nº 4.883/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO NO 42.279/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.342,87.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.877, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.342,87 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0824300201.152 – Construção do Muro do Conselho Tutelar
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 4.342,87
TOTAL R\$ 4.342,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 4.342,87
TOTAL R\$ 4.342,87

Art. 3º Inclui a ação “Construção do Muro do Conselho Tutelar” no programa “CRECA-Centro de Referência Especializado em Crianças e Adolescentes” da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO NO 42.280/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.878, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R \$
150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.281, DE 13 DE ABRIL DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 788.123,60.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.879, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 788.123,60 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0902 – Setor de Obras
1545200421.167 – Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio R\$ 725.736,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrapartida R\$ 62.387,60
TOTAL R\$ 788.123,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 725.736,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais) serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica, conforme Contrato de Repasse nº 840224/2016/Minc/ Caixa Processo nº 2627.1036349-76/2016.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
62.387,60
TOTAL R\$ 62.387,60

Art. 4º Inclui a ação “Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural” no programa “Reestruturação e Preservação de Espaço Público” na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.282/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.221,18.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.880, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 17.221,18 (dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824300191.153 – Construção do Muro da Casa de Acolhimento de Vilhena
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 17.221,18
TOTAL R\$ 17.221,18

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 17.221,18
TOTAL R\$ 17.221,18

Art. 3º Inclui a ação “Construção do Muro da Casa de Acolhimento de Vilhena” no programa “SOS Crianças e Adolescentes” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.283, DE 13 DE ABRIL DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 37.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.881, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde R \$ 18.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-MAC R\$ 19.000,00
TOTAL R\$ 37.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações

orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde R\$ 18.000,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.000,00
1030200642.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física-MAC R \$ 19.000,00
TOTAL R\$ 37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.284/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.882, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS R \$ 13.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS
0824400612.245 – Central de Produção de Alimentos Derivados de Soja
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 13.000,00
TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.285/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.883, de 13 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de abril de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
 LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50.507/2017	TEREZINHA PEREIRA	03	16	05

Vilhena(RO), 13 de março de 2018.

Daniel Machado dos Santos
 Secretário Municipal de Terras
 Decreto n. 38.441/2017

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORES - Março/2018

CONSELHO TUTELAR

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
GENIVALDO FLORENÇO DOS SANTOS	19/03/18	24/03/18	Porto Velho-RO
NAYRA DE ALMEIDA ANDRADE	19/03/18	24/03/18	Porto Velho-RO
DÉBORA CARDOSO GONÇALVES FONTES282/2018	19/03/18	24/03/18	Porto Velho-RO

GABINETE

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO	02/03/18	03/03/18	Porto Velho-RO
ROMULO CHAVES DE AZEVEDO	04/03/18	08/03/18	Porto Velho-RO
ROSANI DONADON	08/03/18	09/03/18	Porto Velho-RO
ROMULO CHAVES DE AZEVEDO	08/03/18	09/03/18	Porto Velho-RO
ROMULO CHAVES DE AZEVEDO	12/03/18	16/03/18	Brasília-DF
DARCI AGOSTINHO CERUTTI	12/03/18	16/03/18	Brasília-DF
ROMULO CHAVES DE AZEVEDO	20/03/18	23/03/18	Porto Velho-RO

SEMEC

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB	05/03/18	07/03/18	Porto Velho-RO

SEMTRAN

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
GILSON CESAR STEFANES	26/03/18	28/03/18	Porto Velho-RO

SEMED

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LUCIANA COSTA OLIVEIRA LEITE	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
MARCIA APARECIDA DA SILVA	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
ELIANA MARIA DA SILVA GUIMARAES	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
ROSIANE CANDIDO RONCATO	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO

RAQUEL CRISTINA DE S. B.PEREIRA	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
ANA PAULA G. BALTAZAR MALAGGI	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
MARIZETE CARDOSO DOVAL	12/03/18	14/03/18	Ji-Paraná-RO
RAQUEL DONADON	18/03/18	21/03/18	Brasília-DF
VALQUIRIA LOPES DA COSTA	18/03/18	21/03/18	Brasília-DF
ANDREA CRISTINA GALVANI GOMES	22/03/18	23/03/18	Pimenta Bueno-RO
SONIA MARIA VIEIRA DE SOUZA YMAO	22/03/18	23/03/18	Pimenta Bueno-RO
WALDEIR BATISTA MELATO	22/03/18	23/03/18	Pimenta Bueno-RO
RAQUEL DONADON	22/03/18	23/03/18	Pimenta Bueno-RO
EDNA MARIA SILVA SANTOS	26/03/18	28/03/18	Zona Rural/VHA
LUIZ ALOACIR DE SOUZA	26/03/18	28/03/18	Zona Rural/VHA
IONISSE PEREIRA TRINDADE LIMA	26/03/18	28/03/18	Zona Rural/VHA
MARLI LOVINSKI	26/03/18	28/03/18	Zona Rural/VHA
NEUZA SILVA CLARINDO	28/03/18	28/03/18	Zona Rural/VHA
SALVADOR PIRES	28/03/18	28/03/18	Zona Rural/VHA
ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	29/03/18	29/03/18	Ji-Paraná-RO
KATIA AREIAS LOUZADA NEVES	29/03/18	29/03/18	Ji-Paraná-RO
LISEIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA	29/03/18	29/03/18	Ji-Paraná-RO
SEMPLAN			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
AMAURI CESAR HEIDMANN	04/03/18	09/03/18	Porto Velho-RO
VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS	04/03/18	08/03/18	Porto Velho-RO

ALLAN FERNANDO PAULINO LIRA	20/03/18	23/03/18	Porto Velho-RO
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	26/03/18	30/03/18	Porto Velho-RO
ADEMIR ALVES DE LIMA	26/03/18	30/03/18	Porto Velho-RO
SEMAS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ELIZEU MACIEL NUNES	12/03/18	15/03/18	Ji-Paraná
IVETE MARIA PIRES DA COSTA	12/03/18	15/03/18	Ji-Paraná
CARINA PIOVEZAN DE OLIVEIRA	12/03/18	15/03/18	Ji-Paraná
LUIZ LOBIANCO	12/03/18	15/03/18	Ji-Paraná
GERCEMINO AUGUSTO DA SILVA	15/03/18	16/03/18	Ariquemes-Ro
VERA LUCIA LATTARO LEIRE	20/03/18	23/03/18	Porto Velho-RO
GLECI CAMPOS ANDRADE	20/03/18	23/03/18	Porto Velho-RO
SEMTIC			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FAIÇAL IBRAHIM AKKARI	07/03/18	10/03/18	Porto Velho-RO
FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	11/03/18	14/03/18	Porto Velho-RO
SEMAGRI			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FAGNER KAIBERS PALOSHCHI	08/03/18	09/03/18	ROLIM DE MOURA-RO
MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS	14/03/18	15/03/18	Porto Velho-RO
FABIANO DE SOUZA BARCELO CREMONINI	15/03/18	16/03/18	Cacoal-RO

JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA	15/03/18	16/03/18	Cacoal-RO
ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS	16/03/18	16/03/18	Chupinguaia-Ro
SEMMA			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA	05/03/18	05/03/18	Chupinguaia-RO
JORGE RABELLO TEIXEIRA	05/03/18	05/03/18	Chupinguaia-RO
JORGE RABELLO TEIXEIRA	12/03/18	12/03/18	Cabixi/Corumbiara/RO
PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA	12/03/18	12/03/18	Cabixi/Corumbiara/RO
JORGE RABELLO TEIXEIRA	15/03/18	16/03/18	Ji-Paraná-RO
SEMFAZ			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LORENA HORBACH	12/03/18	15/03/18	Porto Velho/RO
SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EVANDRO GOMES CORRÊA JUNIOR	02/03/18	04/03/18	Porto Velho-Ro
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES	02/03/18	04/03/18	Porto Velho-Ro
JANES CLÉIA SERAFIM DA SILVA RODRIGUES	04/03/18	07/03/18	Porto Velho-Ro
WAGNER WASCZUK BORGES	04/03/18	07/03/18	Porto Velho-Ro
YARGO ALEXANDRE DE FARIAS MACHADO	06/03/18	06/03/18	Cabixi-RO
ANA APARECIDA FEITOSA DA SILVA	06/03/18	10/03/18	Porto Velho-Ro
EVANDRO GOMES CORRÊA JUNIOR	06/03/18	06/03/18	Cabixi-RO

MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES	06/03/18	06/03/18	Cabixi-RO
SARAH DE ALENCAR MIRANDA ALMEIDA	07/03/18	09/03/18	Cacoal-RO
ALFREDO GUACINO JÚNIOR	07/03/18	09/03/18	Cacoal-RO
EVANDRO GOMES CORRÊA JUNIOR	13/03/18	15/03/18	Pimenta Bueno-RO
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES	13/03/18	15/03/18	Pimenta Bueno-RO
RAFAEL NUNES REIS	13/03/18	13/03/18	Guaporé/VHA
LUIZ HENRIQUE BIAZZI	20/03/18	21/03/18	Ji-Paraná
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES	20/03/18	21/03/18	Ji-Paraná
EVANDRO GOMES CORRÊA JUNIOR	20/03/18	21/03/18	Ji-Paraná
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES	25/03/18	27/03/18	BRASILIA-DF
EVANDRO GOMES CORRÊA JUNIOR	25/03/18	27/03/18	BRASILIA-DF
JUNIOR MARQUES PEREIRA	26/03/18	29/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	01/03/18	02/03/18	Cacoal-RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	01/03/18	02/03/18	Cacoal-RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	01/03/18	01/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	01/03/18	02/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	01/03/18	03/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	02/03/18	03/03/18	Cacoal-RO
ANTONIO CARLOS COSME	02/03/18	03/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	02/03/18	04/03/18	Porto Velho-Ro
ANDERSON KOWOSKI	04/03/18	09/03/18	Porto Velho-Ro
ODAIR FIRMINO DA PAZ	04/03/18	04/03/18	Zona Rural-VHA
DONIZETE RODRIGUES COELHO	04/03/18	06/03/18	Porto Velho-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	04/03/18	04/03/18	Cacoal-Ro

CELIO VAZ DE LIMA	05/03/18	07/03/18	Porto Velho-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	05/03/18	07/03/18	Porto Velho-Ro
ODAIR FIRMINO DA PAZ	05/03/18	06/03/18	Cacoal-RO
ANTONIO CARLOS COSME	05/03/18	07/03/18	Porto Velho-Ro
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	06/03/18	10/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	06/03/18	07/03/18	Cacoal-RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	06/03/18	08/03/18	Porto Velho-Ro
ELIZEU PIRES DE OLIVEIRA	07/03/18	08/03/18	Cacoal-RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	07/03/18	08/03/18	Cacoal-RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/03/18	08/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	08/03/18	09/03/18	Cacoal-RO
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	08/03/18	09/03/18	Cacoal-Ro
ELIZEU PIRES DE OLIVEIRA	08/03/18	09/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	08/03/18	09/03/18	Cacoal-Ro
CELIO VAZ DE LIMA	09/03/18	10/03/18	Cacoal-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	10/03/18	12/03/18	Porto Velho-Ro
MARCELO DE FREITAS	11/03/18	16/03/18	Porto Velho-Ro
CELIO VAZ DE LIMA	11/03/18	13/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	11/03/18	12/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	12/03/18	13/03/18	Cacoal-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	12/03/18	13/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	12/03/18	13/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	13/03/18	14/03/18	Cacoal-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	13/03/18	14/03/18	Cacoal-Ro

ODAIR FIRMINO DA PAZ	13/03/18	13/03/18	Guaporé/VHA
JOSÉ LUIZ VENTURA	14/03/18	15/03/18	Cacoal-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	14/03/18	15/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	14/03/18	15/03/18	Cacoal-Ro
ELIZEU PIRES DE OLIVEIRA	15/03/18	16/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	15/03/18	17/03/18	Porto Velho-Ro
ANDERSON KOWOSKI	15/03/18	17/03/18	Ariquemes-RO
MARCELO DE FREITAS	16/03/18	17/03/18	Ariquemes-RO
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	16/03/18	17/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/03/18	17/03/18	Cacoal-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	16/03/18	17/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	17/03/18	19/03/18	Porto Velho-Ro
ANDERSON KOWOSKI	18/03/18	23/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	19/03/18	20/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	19/03/18	21/03/18	Porto Velho-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	19/03/18	21/03/18	Porto Velho-Ro
ELIZEU PIRES DE OLIVEIRA	20/03/18	21/03/18	Cacoal-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	20/03/18	21/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	20/03/18	21/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	21/03/18	22/03/18	Cacoal-Ro
CELIO VAZ DE LIMA	21/03/18	23/03/18	Porto Velho-Ro
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	21/03/18	23/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	21/03/18	22/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	21/03/18	23/03/18	Porto Velho-Ro

PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	22/03/18	23/03/18	Cacoal-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	22/03/18	23/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	22/03/18	23/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	23/03/18	24/03/18	Cacoal-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	23/03/18	24/03/18	Cacoal-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	23/03/18	24/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	23/03/18	24/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	24/03/18	26/03/18	Porto Velho-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	24/03/18	25/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	24/03/18	24/03/18	Cacoal-Ro
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	25/03/18	25/03/18	Cacoal-Ro
ODAIR FIRMINO DA PAZ	25/03/18	25/03/18	Zona Rural-VHA
MARCELO DE FREITAS	25/03/18	30/03/18	Porto Velho-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	25/03/18	26/03/18	Cacoal-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	26/03/18	27/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	26/03/18	27/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ LUIZ VENTURA	27/03/18	28/03/18	Cacoal-Ro
CELIO VAZ DE LIMA	27/03/18	29/03/18	Porto Velho-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	27/03/18	28/03/18	Cacoal-Ro
ELIZEU PIRES DE OLIVEIRA	27/03/18	28/03/18	Cacoal-Ro
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	27/03/18	29/03/18	Porto Velho-Ro
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	28/03/18	30/03/18	Porto Velho-Ro
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	28/03/18	29/03/18	Cacoal-Ro
DONIZETE RODRIGUES COELHO	28/03/18	29/03/18	Cacoal-Ro

PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	29/03/18	30/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	29/03/18	30/03/18	Cacoal-Ro
FRANCISCO MARCOLINO NETO	30/03/18	31/03/18	Cacoal-Ro
ANTONIO CARLOS COSME	30/03/18	31/03/18	Cacoal-Ro
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	01/03/18	03/03/18	Porto Velho-Ro
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	01/03/18	02/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	02/03/18	03/03/18	Cacoal-RO
IRENALDO MORAIS MALTA	02/03/18	04/03/18	Porto Velho-Ro
CRISTIANE VIEIRA	04/03/18	04/03/18	Cacoal-RO
CRISTIANE VIEIRA	04/03/18	06/03/18	Porto Velho-Ro
LIDIANE GOMES DA SILVA MORAIS	05/03/18	06/03/18	Cacoal-Ro
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	05/03/18	07/03/18	Porto Velho-Ro
SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA	06/03/18	06/03/18	Cabixi-RO
DALVELENA JOSEFÁ PINHEIRO DE SOUZA	06/03/18	06/03/18	Cabixi-RO
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	06/03/18	08/03/18	Porto Velho-Ro
IRENALDO MORAIS MALTA	07/03/18	08/03/18	Cacoal-RO
IRENALDO MORAIS MALTA	08/03/18	09/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	10/03/18	12/03/18	Porto Velho-Ro
CRISTIANE VIEIRA	11/03/18	12/03/18	Cacoal-RO
CRISTIANE VIEIRA	12/03/18	13/03/18	Cacoal-RO
IRENALDO MORAIS MALTA	14/03/18	15/03/18	Cacoal-RO
IRENALDO MORAIS MALTA	15/03/18	17/03/18	Porto Velho-Ro
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	16/03/18	17/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	16/03/18	17/03/18	Cacoal-RO

ROBSON GONÇALVES PIMENTA	17/03/18	19/03/18	Porto Velho-Ro
CRISTIANE VIEIRA	19/03/18	21/03/18	Porto Velho-Ro
IRENALDO MORAIS MALTA	19/03/18	21/03/18	Porto Velho-Ro
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	20/03/18	21/03/18	Cacoal-RO
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	21/03/18	22/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	21/03/18	23/03/18	Porto Velho-Ro
IRENALDO MORAIS MALTA	22/03/18	24/03/18	Porto Velho-Ro
CRISTIANE VIEIRA	22/03/18	23/03/18	Cacoal-RO
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	23/03/18	24/03/18	Cacoal-RO
CRISTIANE VIEIRA	23/03/18	24/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	24/03/18	26/03/18	Porto Velho-Ro
CRISTIANE VIEIRA	24/03/18	25/03/18	Cacoal-RO
CRISTIANE VIEIRA	25/03/18	26/03/18	Cacoal-RO
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	26/03/18	27/03/18	Cacoal-RO
CRISTIANE VIEIRA	27/03/18	29/03/18	Porto Velho-Ro
IRENALDO MORAIS MALTA	27/03/18	28/03/18	Cacoal-RO
IRENALDO MORAIS MALTA	28/03/18	29/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	29/03/18	30/03/18	Cacoal-RO
ROBSON GONÇALVES PIMENTA	30/03/18	31/03/18	Cacoal-RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	30/03/18	31/03/18	Cacoal-RO
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	01/03/18	01/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	01/03/18	01/03/18	Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	03/03/18	03/03/18	Perobal
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	03/03/18	03/03/18	Perobal

CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	05/03/18	05/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	05/03/18	05/03/18	Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07/03/18	07/03/18	Igarapé Raso
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	07/03/18	07/03/18	Igarapé Raso
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	07/03/18	07/03/18	Igarapé Raso
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	08/03/18	08/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	08/03/18	08/03/18	Nova Conquista
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	10/03/18	10/03/18	Baixadão
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	10/03/18	10/03/18	Baixadão
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	12/03/18	12/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	12/03/18	12/03/18	Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	13/03/18	13/03/18	Água Claras
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	13/03/18	13/03/18	Água Claras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	14/03/18	14/03/18	Rio Claro
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	14/03/18	14/03/18	Rio Claro
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	14/03/18	14/03/18	Rio Claro
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17/03/18	17/03/18	Cascalheira
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	17/03/18	17/03/18	Cascalheira
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	19/03/18	19/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	19/03/18	19/03/18	Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	20/03/18	20/03/18	Água Claras
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	20/03/18	20/03/18	Água Claras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	21/03/18	21/03/18	São Lourenço
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	21/03/18	21/03/18	São Lourenço

CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	21/03/18	21/03/18	São Lourenço
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	22/03/18	22/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	22/03/18	22/03/18	Nova Conquista
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	24/03/18	24/03/18	São Lourenço
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	24/03/18	24/03/18	São Lourenço
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	26/03/18	26/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	26/03/18	26/03/18	Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	27/03/18	27/03/18	Água Claras
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	27/03/18	27/03/18	Água Claras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	28/03/18	28/03/18	Rodovia 174
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	28/03/18	28/03/18	Rodovia 174
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	28/03/18	28/03/18	Rodovia 174
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	29/03/18	29/03/18	Nova Conquista
VALDIRENE SOUZA DOS ANJOS	29/03/18	29/03/18	Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	31/03/18	31/03/18	Rio Claro
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	31/03/18	31/03/18	Rio Claro
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	31/03/18	31/03/18	Rio Claro

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA/ FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337 - SESDEC/RO e CPF sob n.º 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, n.º 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr **MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 15.628.398 - SSP/SP e CPF sob n.º 080.821.368-71, residente e domiciliado na Rua Carlos Durand de Obregon, n.º 325, Edifício Royal Garden, Apartamento 801, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA/FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA**, instituição de ensino superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.706.023/0002-10, com sede à Rua Cléber Mafrá de Souza, nº 8735, Residencial Florença na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada **UNESC**, representada pelo seu Diretor-Geral, professor **ISMAEL CURY**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.465.814 - SSP/SP e CPF sob n.º 153.668.478-34, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n.º 1046, Bairro Incra na cidade de Cacoal/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, visando assegurar a implantação de **CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA** no âmbito do Programa mais Médicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **UNESC** para assegurar a implantação de **CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA** no âmbito do Programa mais Médicos, considerando a seleção do **MUNICÍPIO** conforme Edital nº 3/2013/SERES/MEC, e a seleção da **UNESC** por meio do Edital nº 6/2014/SERES/MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Todas as atividades acadêmicas nos diferentes campos de estágios previstas no objeto deste Termo de Cooperação serão desenvolvidas com base nos seguinte pressupostos:

- a) A programação dos estágios obedecerá ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina FAEV/UNESC quanto à carga horária, a programação das atividades práticas e os mecanismos de avaliação, e será definida conjuntamente pela Coordenação do Curso de Medicina e Gerência de Ensino e Pesquisa/Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Medicina da FAEV/UNESC e pela Secretaria Municipal de Saúde no mínimo 30 dias antes do início de cada período letivo;
- b) Nessa programação deverão obrigatoriamente estar definidos calendário anual, programação semanal, número de alunos por unidades de saúde e por equipes e os preceptores para cada grupo;
- c) Os preceptores serão médicos da Rede de Saúde do Município de Vilhena, e serão selecionados em comum acordo entre Coordenação do Curso de Medicina e Gerência de Ensino e Pesquisa/Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena;
- d) Os preceptores deverão obrigatoriamente participar do Curso de Atualização em Educação Médica que será oferecido periodicamente pela FAEV/UNESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESC

- a) Oferecer Atualização e Educação Continuada em Educação Médica e em metodologias ativas de ensino aprendizagem aos profissionais da Rede de Saúde do Município de Vilhena;
- b) Realizar a supervisão docente das atividades de preceptorias realizadas nos diferentes campos de estágio, garantindo o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento de competências, e a avaliação dos alunos de cada período do curso;
- c) Fornecer os instrumentos necessários para avaliação dos alunos e do processo de trabalho;
- d) Fornecer à Gerência de Ensino e Pesquisa/Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena todas as informações referentes aos estágios, tais como a composição dos grupos de alunos, dos docentes supervisores e o calendário acadêmico;
- e) Contribuir e incentivar a pesquisa em saúde e a participação dos acadêmicos e preceptores em Congressos e outros encontros científicos da área, quando sob sua organização;
- f) Prever os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do Município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas no Plano Municipal de Saúde de Vilhena, e nos Projetos de Melhorias, nos termos de compromissos firmados e apresentados no momento da seleção no âmbito do Edital nº 03/2013 de seleção de municípios, no plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014;
- g) Promover contrapartida através dos investimentos previstos na alínea "f", que deve contemplar as seguintes modalidades: I - Formação para os profissionais

da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução 03, de 02 de junho de 2014; II - Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde; III - Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; IV - Pagamento de bolsas de Residência Médica em programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);

- h) Realizar previsão de investimento na rede SUS, para os próximos 6 (seis) anos, calculada no percentual entre 5% e 10% do faturamento anual bruto do curso de Medicina, formulando plano de contrapartida, com valores em R\$ (Reais) e previsão de desembolso a partir do início de funcionamento do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar Unidades de Saúde como cenário de práticas para os campos de estágio;
- b) Disponibilizar grupo de preceptores para as atividades curriculares do curso a serem realizadas nos cenários do SUS;
- c) Garantir os quesitos necessários para o credenciamento do Hospital Regional de Vilhena como Hospital de Ensino, nos moldes estabelecidos no Edital nº 03/2013;
- d) Implementar, em parceria com a FAEV/UNESC, as residências médicas nas áreas propostas, conforme as normas da Comissão Nacional de Residências Médicas;
- e) Adequar as instalações físicas das unidades municipais disponibilizadas como cenário de práticas para os campos de estágio, assim como a manutenção dos equipamentos para estes cenários;
- f) Disponibilizar espaço físico para atividades de cunho pedagógico e discussão de casos;
- g) Designar responsáveis pela Gerência de Ensino e Pesquisa/Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena para as atividades relacionadas ao Curso de Graduação em Medicina.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação institucional terá vigência a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO COAPES

Após a publicação do presente Termo de Cooperação, poderá o Município efetivar a celebração de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Coordenador responsável pela supervisão e controle administrativo do presente Termo de Cooperação, será o Secretário de Saúde do Município de Vilhena/RO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio do Projeto, objeto do presente Termo de Cooperação, são de responsabilidade de cada um dos cooperantes dentro do que estabelecem as Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada às cooperantes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Concordam as partes cooperantes em manter entendimentos para em comum acordo, procederem às modificações no Termo de Cooperação, desde que, necessárias e que não alterem o seu objeto, firmados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Termo de Cooperação está fundamentado na Lei Municipal nº 4.855, de 12 de março de 2018, c/c o Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e letra "a", Inciso I, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena, 13 de abril de 2018.

**ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON**
Prefeita do Município de Vilhena/RO

ISMAEL CURY
Diretor-Geral da UNESCO

Testemunhas:

MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde de Vilhena/RO

**ROSÂNGELA HIROKO KAWAI
LENZI**

DRA. MÁRCIA HELENA FIRMINO
Procuradora Geral do Município de Vilhena/RO

**EVANDO GOMES CORREIA
JÚNIOR**

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público à dispensa de licitação para REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO OFICIAL VW SAVEIRO RB MBVS PLACA NDU 2335, para atender as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo nº 105/2018 – SAAE, com base no Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 12/SAAE/2018 (Fls. 32 e 33) e Parecer Jurídico (Fls. 20), em favor da empresa: CAREVEL VEÍCULOS LTDA no valor de R\$ 1.702,00 (mil setecentos e dois reais), referente ao objeto. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 13 de Abril de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DO SAAE

PORTARIA N.º 737/2018

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR SINOMAR ROSA VIEIRA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE LABORATÓRIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE o senhor SINOMAR ROSA VIEIRA, inscrito no CPF nº 433.168.241-20, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE LABORATÓRIO – FG - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO pelo período de 1º de março de 2018 à 20 de março de 2018, devido a titular estar usufruindo de férias.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 738/2018

REVOGAA PORTARIA nº 737/2018.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

R E S O L V E

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 737/2018 de 08 de março de 2018 a partir de 11 de março de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 12 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 739/2018

DISPÕE SOBRE A CAUTELA DE MOTOCICLETA DE PROPRIEDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS PARA SERVIDOR ELFLANIO DA SILVA MELO NOS TERMOS DESTA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO a Portaria 710/2018 de 19 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, disposto no Art. 70 da CF/88;

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2018/Resíduos Sólidos e Termo de Cautela de 13 de março de 2018.

R E S O L V E

Art.1.º Regular a Cautela da motocicleta HONDA/NXR 160 BROS de Placa NDO – nº 4041, chassi: 9C2KD11000JT109802, Renavan nº 1145293716 pelo período de 13 de março de 2018 a 17 de agosto de 2018, a serviço da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

Art. 2.º Fica o Departamento de Coordenação de Transportes responsável pelo: abastecimento do combustível, fiscalização da conservação da viatura e atualização dos documentos da viatura e do servidor responsável pela mesma.

Art. 3.º A viatura citada nesta Portaria, ficará de uso exclusivo e em tempo integral pelo servidor Elflânio da Silva Melo, designado para fiscal do Contrato nº 32/2016, sendo utilizada a serviço do Departamento de Resíduos Sólidos, em cumprimento a fiscalização estabelecida pela Portaria 710/2018.

Art. 4.º Será de responsabilidade do referido servidor, conduzir a motocicleta portando o termo de cautela.

Art. 5.º Fica autorizado, ao servidor Elflânio da Silva Melo, fazer uso diário da motocicleta, citada nesta Portaria, no trajeto da estrada Linha 145 s/ nº, Setor 12, Lote 85-A3, Gleba Corumbiara, Vilhena/RO, de segunda a sábado e feriados nos horários de 6h às 8h; 11h às 13h e das 16h às 19h e sendo necessário um horário extra, para atender à fiscalização do objeto do Contrato nº 32/2016, Processo nº 270/2016, está autorizado a transitar, porém deverá registrar na planilha do Anexo II – Instrução Normativa CG-SAAE nº 001/2016, disponibilizada pelo Departamento de Coordenação de Transportes.

Art. 6.º Os gastos de combustível da viatura utilizada pelo servidor Elflânio da Silva Melo, serão de despesa do SAAE e deverão atender ao Art. 2º e 5º desta Portaria e demais Leis e Normativa pertinentes.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 13 de março de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 740/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, AO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao servidor PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, detentor do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo 300, Código: ATA 301, Classe E, Referência Salarial V, pelo período de 02 (dois) anos, de 10 de janeiro de 2018 a 09 de janeiro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 015/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 741/2018

REVOGAA PORTARIA 525/2016 E DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, PROCESSO Nº 291/2016.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço prestado;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1.º REVOGAR a Portaria 525/2016, a partir de 1º de abril de 2018 e DESIGNAR o servidor ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA, Auxiliar Administrativo cedido da Prefeitura de Vilhena para o SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, portador do CPF nº 885.142.342-34, para ser o fiscal Titular, e o Servidor ANDERSON BATISTA NICHIO, Agente Administrativo, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, portador do CPF nº 739.197.802-72, para ser o Fiscal Substituto do Contrato nº 073/2016, Processo nº 291/2016, de Serviços prestados de Informática.

Art. 2.º Esta Portaria terá validade pelo período de vigência do referido contrato de prestação de serviço.

Art. 3.º Dê ciência aos interessados.

Art. 4.º Autue-se no processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 28 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 742/2018

SUBSTITUI SERVIDOR QUE COMPÕE A COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E PRODUTIVIDADE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1.º Substituir o servidor Paulo Gomes da Silva que compõe a Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional e Produtividade, nos termos do Capítulo XI da Lei Complementar 203/2014 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena-RO.

Parágrafo único: Com a substituição do referido servidor a Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA: ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS

MEMBROS: CLAUDIR MITTMANN
CLAUDEMIR FERNANDES DE ASSIS
VALDINEI DE LIMA CORRÊA

Art. 2.º A Comissão terá a atribuição de efetuar todos os procedimentos necessários para avaliação da produtividade e avaliação funcional dos servidores conforme especificados na Lei Complementar 203/2014 e regulamentos da Portaria 159/2014.

Art. 3.º A alternância dos membros constituintes da Comissão verificar se à cada 1 (um) ano de participação, Art. 48 da Lei Complementar 203/2014.

Parágrafo único: Na hipótese de morte ou impedimento proceder-se à substituição do membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 28 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 743/2018

SUBSTITUI SERVIDOR QUE COMPÕE A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE APURAÇÃO DE SINDICANCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017

R E S O L V E

Art. 1º Substituir a servidora Pâmela dos Santos Moreira que compõe a comissão especial permanente de sindicância e processos disciplinares deflagrados pela autoridade que tiver ciência de irregularidade na prestação de serviço público do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena – RO.

Art. 2º Com a substituição da referida servidora a comissão especial de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: ERIKA SILVA CAÇULA
SECRETÁRIA: POLLYANA DA MATA

MEMBROS: MARCIAL RODRIGO BUENO
PAULO GOMES DA SILVA
ELFLÂNIO DA SILVA MELO

Art. 3º A Comissão deverá adotar procedimentos administrativos e de apuração, nos moldes da Lei Municipal vigente.

Art. 4º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização para instauração de cada procedimento, para emitir relatório final apontando evidências de irregularidades ou não.

Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, o mesmo deverá ser devidamente justificado.

Art. 6º A Comissão terá poderes para REQUISITAR documentos, informações, parecer técnico para dirimir dúvidas, realizar diligências, ou a presença de profissionais em atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da referida comissão.

Parágrafo único. Em caso de inércia ou recusa ao cumprimento do art. 5º o servidor que adotar tal conduta, poderá ser responsabilizado administrativamente.

Art. 7º A comissão poderá formular consultas objetivas sobre assuntos técnicos a servidores do município detentores de formação específica nas áreas de ciências especializadas, visando solucionar casos complexos.

Art. 8º Os relatórios finais de conclusão de trabalhos deverão ser apresentados ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, para homologação e determinação de arquivamento ou aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 28 de março de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

JOSÉ CARLOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CÉSAR STEFANES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO